



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SIMPLIFICADO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
1. Objeto
Análise de viabilidade técnica e econômica voltada à escolha da solução mais adequada para atender à demanda de inspeção veicular da frota de ônibus da Secretaria Municipal de Ensino de Itaquirai-MS.
2. Justificativa da necessidade da contratação
<p>A contratação de serviço de inspeção veicular por Instituição Técnica Licenciada (ITL) justifica-se pela necessidade de garantir que os ônibus escolares pertencentes ou utilizados pela administração pública estejam em condições adequadas de segurança, funcionamento e conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.</p> <p>Considerando que esses veículos são utilizados para o transporte diário de estudantes, torna-se imprescindível a realização periódica de inspeções técnicas que verifiquem os sistemas de segurança, estrutura, equipamentos obrigatórios e demais componentes que asseguram a integridade dos passageiros e do condutor.</p> <p>A inspeção realizada por Instituição Técnica Licenciada, devidamente credenciada pelos órgãos competentes, possibilita a emissão de laudo técnico especializado, documento necessário para comprovar a conformidade dos veículos com as exigências legais aplicáveis ao transporte escolar.</p> <p>Além do cumprimento das determinações legais, a realização dessas inspeções contribui para:</p> <ul style="list-style-type: none">garantir maior segurança aos alunos transportados;prevenir acidentes decorrentes de falhas mecânicas ou estruturais;assegurar que os veículos estejam em plenas condições de circulação;manter a regularidade e conformidade da frota utilizada no transporte escolar. <p>Dessa forma, a contratação do serviço de inspeção veicular por Instituição Técnica Licenciada mostra-se necessária para assegurar a segurança dos estudantes, a regularidade da frota e o atendimento às normas vigentes relativas ao transporte escolar.</p>
3. Quantidade e valor da contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UM MED	QTDE.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR POR INSTITUIÇÃO TÉCNICA LICENCIADA	Serviço	52	775,35	40.318,20

4. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A regra geral a ser observada pela Administração Pública nas contratações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea “b” do inciso V do art. 40 e no § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, sempre que tal medida se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajosa, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Contudo, no caso da presente contratação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de vistoria veicular dos ônibus escolares da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Itaquiraí/MS, o parcelamento do objeto não se mostra recomendável.

Isso porque os serviços a serem executados possuem natureza técnica semelhante e interdependente, sendo mais adequado que sejam realizados por uma única empresa, garantindo uniformidade na execução dos procedimentos de inspeção, padronização dos laudos emitidos e maior controle por parte da Administração.

Além disso, o parcelamento poderia gerar dificuldades na gestão contratual, aumento de custos administrativos e possíveis divergências nos critérios técnicos adotados, comprometendo a eficiência e a qualidade do serviço prestado.

Dessa forma, considerando as características do objeto, a necessidade de padronização dos serviços e a busca pela economicidade e eficiência administrativa, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente recomendável para a presente contratação.

5. Justificativa para o ETP simplificado

Justifica-se a realização dos Estudos Técnicos Preliminares sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do § 2º do art. 18 da Lei Federal nº





14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida e, por fim, em virtude do baixo valor da despesa.

6. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a realização de vistoria veicular dos ônibus escolares da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Itaquiraí/MS mostra-se adequada e necessária para o atendimento da demanda apresentada.

A realização das inspeções veiculares por Instituição Técnica Licenciada garante que os veículos utilizados no transporte escolar estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, assegurando condições adequadas de segurança, funcionamento e regularidade para a circulação.

Além disso, a contratação contribui diretamente para a proteção e segurança dos estudantes transportados, bem como para a manutenção da regularidade da frota utilizada na prestação do serviço público de transporte escolar.

Dessa forma, considerando a necessidade administrativa, os requisitos legais aplicáveis e os benefícios relacionados à segurança e à regularidade dos veículos, conclui-se que a contratação pretendida é adequada, necessária e plenamente capaz de atender à demanda existente, mostrando-se a solução mais apropriada para garantir a continuidade e a qualidade do serviço de transporte escolar no município.

Itaquiraí/MS, 12 de março de 2026

O presente estudo técnico preliminar simplificado foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Luzinel Socorro do Nascimento- Auxiliar de Serviços Técnicos-Matricula 11558

Vanderlei José Mayer – Técnico Administrativo- Matricula 1862

Wagner Pereira Fernandes- Coordenador de Transporte Escolar- Matricula 6329





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Aprovado por:

Silvia Patrícia Freire – Secretária de Educação, Cultura e Esportes





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0905-971E-547C-72F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUZINEL SOCORRO DO NASCIMENTO (CPF 802.XXX.XXX-91) em 17/03/2026 10:52:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WAGNER PEREIRA FERNANDES (CPF 555.XXX.XXX-30) em 17/03/2026 11:46:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SILVIA PATRÍCIA FREIRE (CPF 958.XXX.XXX-34) em 17/03/2026 16:10:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDERLEI JOSE MAYER (CPF 784.XXX.XXX-34) em 17/03/2026 16:17:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/0905-971E-547C-72F6>